

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2009

CLÁUSULA 1a.: VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2009 e terminará em 31.03.2010.

CLÁUSULA 2a.: CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2009 pela variação integral do INPC, no período de 01.04.2008 a 31.03.2009, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2008, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data;

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 01.04.2009 os salários de todos os empregados abrangidos por este Instrumento serão reajustados mensalmente, tomando-se por base o INPC do mês imediatamente anterior;

CLÁUSULA 3a.: AUMENTO REAL

Os salários já reajustados, na forma da cláusula anterior, receberão aumento real no percentual de 10% (dez por cento);

CLÁUSULA 4a.: SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) o equivalente a 03 (três) salários mínimos, para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys etc.);
- b) o equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, para os empregados exercentes das demais funções;
- c) o equivalente a 06 (seis) salários mínimos, para os empregados que estiverem cursando ou que ingressarem em curso de nível superior, em qualquer modalidade profissional;
- d) o equivalente a 08 (oito) salários mínimos, para os empregados exercentes da função de agente fiscal;
- e) o equivalente a 10 (dez) salários mínimos, para os empregados possuidores de curso de nível superior;

CLÁUSULA 5a.: ABONO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional farão jus a um abono salarial de valor equivalente a 1 (uma) remuneração, a ser pago no mês de dezembro de 2009.

CLÁUSULA 6a.: ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá e melhorará o convênio existente, ou o estabelecerá, caso não existente, na área de assistência médica, extensiva aos dependentes, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade não podendo repassá-los, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria.

CLÁUSULA 7a.: JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Agentes Fiscais que viajam no exercício de suas funções, terão como folga o primeiro dia após o retorno à sua base de trabalho.

CLÁUSULA 8ª: TOLERÂNCIA

O Conselho concederá uma tolerância mensal de 15 (quinze), minutos para cobertura de eventuais atrasos dos funcionários que poderá ser regulamentada por decisão ou portaria interna.

CLÁUSULA 9ª: PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O Conselho planejará e divulgará, no mês de Janeiro de cada ano calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, e nos casos de compensação este será de no mínimo 30 (trinta) minutos diários.

CLÁUSULA 10a.: HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100%, quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 200%, sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus;

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas gastas em deslocamentos para participação do empregado em eventos ou reuniões, por determinação do Empregador, serão remuneradas como extraordinárias, independentemente do cargo ou função exercido pelo empregado.

CLÁUSULA 11a.: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado.

CLÁUSULA 12a.: ENVELOPES DE PAGAMENTO:

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

CLÁUSULA 13a.: PRÊMIO ASSIDUIDADE

O Conselho/Ordem concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 5 (cinco) dias úteis de descanso, por ocasião de suas férias, se durante o período aquisitivo, o mesmo não tiver registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas

CLÁUSULA 14ª

LICENÇA PREMIO

O Conselho concederá **Licença Prêmio** pelo prazo de três meses, com a remuneração do cargo efetivo, a título de prêmio por assiduidade, após cada período de cinco anos ininterruptos de exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor poderá desfrutar a licença de uma só vez ou parceladamente, sendo que em período nunca inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor pode requerer a Licença-Prêmio, a qualquer tempo o período de afastamento, entretanto, fica condicionado à conveniência do serviço, cabendo à chefia imediata fazer a sua previsão através de escala elaborada juntamente com o servido.

CLÁUSULA 15ª

ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO

No dia de seu aniversário o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

CLAUSULA 16a.: DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de outubro será consagrado ao "Servidor do Conselho" como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam à esta função pública, ocasião em que o Conselho decretará feriado.

CLÁUSULA 17a.: AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho pagará auxílio funeral no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por morte do empregado, pais ou dependentes legalmente habilitados no Previdência Social, ao dependente do falecido que realizarem as despesas fúnebres.

CLÁUSULA 18a.: AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O Conselho, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos integrantes da categoria profissional, com filhos até 06 (seis) anos, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, por filho.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

O Conselho, a título de ressarcimento de despesas escolares, concederá aos integrantes da categoria profissional, com filhos até 11 (onze) anos, auxílio educação, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por dependente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. Sem prejuízo do caput, concederá ainda por ocasião do início do ano letivo até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrícula, material escolar e uniformes.

CLÁUSULA 20ª: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O conselho abonará a falta de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião de acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 21a.: DESPESAS DE FARMÁCIA

As despesas de farmácia realizadas pelo integrante da categoria profissional serão reembolsadas até o limite de 50% do valor efetivamente pago, mediante apresentação da respectiva receita médica.

CLÁUSULA 22a.: VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho que reembolsará ao empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

CLÁUSULA 23ª: UNIFORMES

Quando exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o Conselho fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade mínima de 02 (dois) jogos de uniforme ao ano.

CLÁUSULA 24a.: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam mantidos os critérios vigentes, se mais vantajosos.

CLÁUSULA 25a.: SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 26a.: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 27a.: DUPLA FUNÇÃO

Nas hipóteses em que o substituto tiver remuneração superior ao do substituído, mantendo as atribuições de seu cargo, receberá uma bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do substituído, enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 28a.: AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Ajuda de Custo para Alimentação no valor equivalente a R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia, ressalvado o número mínimo de 30 (trinta) dias por mês podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a natureza salarial da verba, a mesma também será computada na remuneração das férias e 13^{os}. Salários dos Empregados, inclusive será concedido durante licença maternidade e licença doença.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima fixado será reajustado mensalmente pelo INPC, ressalvadas situações mais favoráveis preexistentes, que deverão ser mantidas, na mesma proporção;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima fixado será reajustado mensalmente pelo INPC, ressalvadas situações mais favoráveis preexistentes, que deverão ser mantidas, na mesma proporção;

CLÁUSULA 29a.: CESTA BÁSICA

O Conselho se obriga a fornecer, mensalmente, a todos os integrantes da categoria profissional, cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de cujo custeio participará o empregado com o percentual máximo de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima poderá ser substituído pela concessão de vale alimentação com o mesmo valor e condições acima estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão preservados os benefícios já concedidos em situações mais favoráveis;

CLÁUSULA 30a.: ADIANTAMENTO DE 13o. SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2009 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13o. salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 31a.: ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Conselho efetuará, a todos os integrantes da categoria profissional que tenham direito a férias, adiantamento equivalente a remuneração total bruta mensal, cujo pagamento pelo empregado se fará em cinco parcelas iguais sem qualquer atualização monetária, com carência de 90 (noventa) dias após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 32ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS

a) O início do período das férias, a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

b) No ato da marcação de suas férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem com obter o direito ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado pelo empregado no mês de Janeiro do ano decorrente.

c) O pagamento das verbas relativas às férias a que tiver direito o empregado, deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

CLÁUSULA 33a.: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 75 (setenta e cinco) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 90 (noventa) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 105 (cento e cinco) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 120 (cento e vinte) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador;

CLÁUSULA 34a.: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS

Na hipótese de concessão de qualquer benefício ao integrante da categoria profissional pelo INSS, fica assegurado ao empregado uma complementação do valor do benefício até equiparar-se ao salário a que faria jus em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

CLÁUSULA 35a - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

a) O Conselho concederá aos seus funcionários nos períodos da manhã e da tarde um intervalo de 10 (dez) minutos, os quais serão utilizados em sistema rodízios dos Setores, sendo fornecido gratuitamente neste período café e chá.

b) O Conselho enviará ao SINDIFISC-PR, anualmente comprovação da realização e exame médico, sem custos para o funcionário, para aferição de seu estado de saúde.

c) O Conselho pagará a seus funcionários adicional de insalubridade e/ou periculosidade, no equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial.

CLÁUSULA 36ª: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

a) Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por Órgãos Públicos de saúde (federais, estaduais ou municipais), serão aceitos em qualquer hipótese.

b) Os atestados que retratem casos de urgência médico-odontológico sempre serão reconhecidos, inclusive atestados médicos e dentistas particulares, e os fornecidos por médicos e dentistas conveniados ao SINDIFISC-PR.

c) Nos casos de Gestantes, os atestados e comprovação dos exames (pré-natais) abonarão o que vier determinado pelo médico.

d) O Conselho assegurará a redução de 01 (uma) hora por dia da jornada de trabalho da funcionária lactante, até que seu filho complete 06 (sis) meses de idade.

CLÁUSULA 37ª: ENFERMARIA

O Conselho manterá à disposição dos funcionários equipamentos e suprimentos para primeiros socorros, conforme determina a NR7.

CLÁUSULA 38ª: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, deverá o conselho enviar ao sindicato, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, imediatamente após sua emissão.

CLÁUSULA 39ª: ASSÉDIO MORAL

O Conselho implementará política de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, procedendo à devida apuração de quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

CLÁUSULA 40a.: AUXÍLIO EDUCAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Toda a despesa realizada pelo integrante da categoria profissional com a aquisição de material escolar, matrículas, mensalidades e despesas com inscrição e complementares (transporte, hospedagem, alimentação etc.), devidamente comprovadas, inclusive no que diz respeito à atividade de capacitação profissional, serão ressarcidas pelo Conselho.

CLÁUSULA 41a.: GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta anos de idade, salvo por justa causa devidamente comprovada junto ao sindicato da classe.

CLÁUSULA 42a.: ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal;

CLÁUSULA 43a.: ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 44a.: AUXÍLIO A FILHOS OU DEPENDENTES EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula 13a., estendem-se aos integrantes da categoria profissional que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido

pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho.

CLÁUSULA 45a.: ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 46a.: AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III - de um dia para sete dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

IV - seis dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

VI - dois dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA 47a.: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) o acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;

b) pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;

c) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados do parto;

d) gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;

e) a todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

CLÁUSULA 48a.: SEGURO DE VIDA

O Conselho fará seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os integrantes da categoria profissional cuja indenização por morte natural ou acidental não poderá ser inferior a 200 vezes o salário do empregado. No caso de invalidez total ou parcial por acidentes a indenização não será inferior a 500 vezes o salário do empregado.

CLÁUSULA 49a.: DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 50a.: FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

O Conselho colocará à disposição da entidade sindical, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, por tempo integral, os empregados que foram eleitos para cargos de administração sindical, quando no efetivo exercício das suas respectivas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na comunicação da frequência livre ao Conselho, o sindicato indicará, com menção do Conselho a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Conselho para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem a matéria.

Cláusula 51ª: ABONO DE FALTA AO ASSOCIADO

Serão abonadas 03 (três) faltas por ano para funcionários sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) funcionários por convocação, para participação de cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-PR, mediante a respectiva comprovação.

CLÁUSULA 52a.: QUADRO DE AVISOS:

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 53ª - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Quando necessário, os Diretores do Sindicato ou pessoas por ele credenciadas poderão ter acesso nos recintos de trabalho, para a distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações, desde que previamente autorizado pela Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA 54a.: DESCONTO DA MENSALIDADE:

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 55a.: DESCONTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos despesas com tratamento odontológico realizadas pelo integrante da categoria profissional mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA 56a.: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O Conselho descontará, em folha de pagamento, desde que autorizado pelo empregado de forma irrevogável e irretroatável, os valores, referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho assinará o “Termo de adesão” aos convênios de empréstimos consignados específicos formalizados com cada uma das entidades financeiras, de modo a disponibilizar de imediato o crédito aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não ser quando disposto em contrário no contrato, o empregador não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos do empregado.

CLÁUSULA 57a.: DIÁRIAS:

Será pago ao funcionário, inclusive fiscal, que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho, destinada a cobrir despesas com alimentação e

hospedagem, diária em valor equivalente a R\$ 1500,00 (cento e cinquenta reais) se dentro do Estado e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para outros Estados. Será ainda pago 50% (cinquenta por cento) do valor do gasto com combustível, a título de reposição do desgaste do veículo, quando a viagem realizar-se com veículo do funcionário.

CLÁUSULA 58ª: SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da prestação de serviços externos, os pagamentos serão feitos de acordo com as Resoluções e Portarias do Conselho Federal e Regional em vigor.

CLÁUSULA 59ª.: HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas

CLÁUSULA 60ª.: REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em **28/11/2008**, em favor do **SINDIFISC-PR**, no valor equivalente ao percentual constante da clausula 2ª, limitado a 9% (nove por cento) da remuneração “per capita”, a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas iguais das folhas de pagamento dos meses de **abril/2009, maio/2009 e junho/2009**, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua

firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO - O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

CLAUSULA 61a: MEIOS ALTERNATIVOS DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Tendo em vista que o SINDIFISC-PR não instituiu Comissão de Conciliação Prévia, não poderão os funcionários e o Conselho, buscarem as soluções dos conflitos individuais decorrentes da relação de trabalho, perante a Comissões de Conciliações Prévias estranhas a categoria abrangida pelo SINDIFISC-PR.

CLAUSULA 62a.: AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários

PARÁGRAFO ÚNICO. Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.

CLAUSULA 63ª - PROCESSO ADMINISTRATIVO

As demissões no Conselho somente se procederão mediante abertura de inquérito para apuração de falta grave e/ou processo administrativo. O Conselho comunicará ao SINDIFISC da abertura de inquérito ou processo administrativo contra qualquer funcionário e garantirá a participação do SINDIFISC, para acompanhamento do assunto, até a sua conclusão.

CLÁUSULA 64a.: PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.